Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7833/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14776/2017
PROTOCOLO	: 1831110
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JOEL VILAS BOAS GRANGES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor **Sr. Joel Vilas Boas Granges**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte, de acordo com a Resolução n.º 54/2016 do TCE/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/05/2017
Prazo de Entrega	26/06/2017
Remessa (postagem/protocolo)	12/06/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de subtenente da PM conforme preceitos legais, fls. 09/10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias	11.276 (onze mil e duzentos e setenta e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13000/2018 (pp. 16/18), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15058/2018 (p. 19), se manifestaram opinando pelo **Registro** da presente aposentadoria.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Joel Vilas Boas Granges**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, alínea “a”, e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n.º 2.105/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.405, de 10 de maio de 2017, peça n.º 10.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Joel Vilas Boas Granges**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac